



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº34..... /2023



EMENTA: “Que altera a Lei Municipal nº 1.276/2010 – Conselho e Fundo Municipais de Habitação - e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O **art. 8º** da Lei Municipal nº 1.276/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação Popular de Mar de Espanha – CMHPME, Conselho Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social, o qual terá caráter deliberativo, será composto por 09(nove) membros titulares e 09(nove) membros suplentes, representantes do poder público, de entidades privadas e de movimentos populares, assim distribuídos:

I) 03(três) membros do poder público:

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

II) 03(três) membros de entidades privadas:

01(um) representante da igreja católica;

01(um) representante da igreja evangélica;

01(um) representante do grupo espírita.

III) 03(três) membros de movimentos populares:

01(um) representante da Associação dos Moradores do Bairro Floresta;

01(um) representante da Associação dos Moradores do Bairro Jardim

Guanabara;

01(um) representante da AFAS – Associação Filantrópica de Assistência Social.

§ 1º -



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º -

§ 3º - *Os conselheiros representantes do poder público serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria, cabendo ao Secretário Municipal de Desenvolvimento e Ação social a presidência do referido Conselho.*

§ 4º - *Os representantes das entidades privadas e os representantes dos movimentos populares serão escolhidos através de eleição realizada entre os próprios representantes, em assembleia convocada pelo presidente do CMHPME, mediante edital também afixado em lugares públicos.*

§ 5º -

§ 6º - *Deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social oferecer os meios necessários para o exercício das competências do CMHPME.”*

Art. 2º - O art. 20 da Lei Municipal nº 1.276/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – Os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular serão geridos e administrados pelo Conselho Gestor, conforme determinação da Lei Federal nº 11.124/2005.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 29 de agosto de 2023.

Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Mar de Espanha, 29 de agosto de 2023.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, e com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei a esta Colenda Câmara, o qual dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.276/2010.

Senhores Edis.

Encaminho-lhes o incluso Projeto de Lei que solicita alteração da lei supra mencionada, conforme acima já afirmado, o que é feito pelo seguinte motivo:

Que referida lei a ser alterada versa sobre a constituição e regulamentação do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação, ambos vinculados e essenciais na política de habitação, obviamente, essenciais para a busca de recursos para o setor.

Referida matéria, no âmbito Federal, é regida pela Lei nº 11.124/2005, a qual norteia, por certo, as legislações estadual e municipal a respeito.

Nesta toada, a Lei Municipal nº 1.276/2010, que deveria estar em consonância com a citada lei federal, possui com esta algumas incongruências, fazendo-se necessária a sua devida adequação àquela, a fim de viabilizar, no âmbito municipal, políticas habitacionais, notadamente busca dos respectivos recursos junto ao Governo Federal.

Verifica-se assim que o Executivo municipal não está criando nada e tão pouco inovando na matéria, mas tão somente fazendo a devida correção, de forma a adequar a legislação municipal à federal, o que, resta frisar, não é uma opção, mas sim uma obrigação legal.